

CGGA/SEPRO  
Fis. 03  
RUBRICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO

Memorando nº 02 /CNRH/SRHU/MMA

Em, 05 de março de 2008.

Ao Secretário Executivo do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA

**Assunto: Proposta de resolução que estabelece diretrizes gerais para a definição de vazões mínimas.**

1. Informamos que encontra-se em estudo no Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, a proposta de resolução que “estabelece diretrizes gerais para a definição de vazões mínimas (ou vazão mínima de restrição ou vazão mínima remanescente)” e que entende-se como vazão mínima o incremento da vazão ecológica considerando os usos de recursos hídricos que devem ser preservados a jusante da intervenção no corpo de água.

2. Considerando o disposto no inciso III do art. 3º da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece como uma das diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos a integração da gestão dos recursos hídricos e a gestão ambiental, assim como o inciso VIII do art. 42 do Regimento Interno deste CNRH, que atribui a sua Secretaria Executiva a função de promover a integração dos temas com interface entre o CNRH e demais Conselhos colegiados e os encaminhamentos da 1ª Reunião da Comissão Permanente de Articulação e Integração do CONAMA e CNRH realizada em 03 de março de 2008, solicitamos a atenção especial do CONAMA para a definição deste tema, vazão ecológica, que envolve a temática ambiental.

C/c: Coordenador da Comissão Permanente de Articulação e Integração do CONAMA e do CNRH, Sr. Paulo Sérgio Castilho Muçouçah.

3. Colocamo-nos a disposição para viabilizarmos trabalhos conjuntos, conforme a necessidade.
4. Seguem, anexos, proposta de resolução em análise, bem como exposição de motivos elaborada.

Respeitosamente,



EUSTÁQUIO LUCIANO ZICA

Secretário Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos